



REGIMENTO GERAL

FACULDADE INSTITUTO RIO DE JANEIRO - FIURJ

Rio de Janeiro – RJ

2019

ÍNDICE

Assunto	Páginas
TÍTULO I - Da Faculdade, seus Objetivos e Princípios de Organização	04
TÍTULO II - Da Estrutura Organizacional	05
CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais de Organização	05
CAPÍTULO II – Da Estrutura Organizacional	06
SEÇÃO I - Dos Órgãos e do seu Funcionamento	06
SEÇÃO II - Do Conselho Superior Deliberativo	06
SEÇÃO III - Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	08
SEÇÃO IV - Da Diretoria Geral e Acadêmica	10
SEÇÃO V - Da Coordenadoria dos Cursos	10
SEÇÃO VI - Do Colegiado de Curso	11
TÍTULO III - Da Atividade Acadêmica	13
CAPÍTULO I - Do Ensino	12
CAPÍTULO II - Da Pesquisa	13
CAPÍTULO III - Da Extensão	14
TÍTULO IV - Do Regime Acadêmico	14
CAPÍTULO I - Do Ano Letivo	15
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo	16
CAPÍTULO III - Da Matrícula	18
CAPÍTULO IV - Da Avaliação do Desempenho Escolar	20
CAPÍTULO V - Do Regime Especial	21
CAPÍTULO VI - Dos Estágios Supervisionados	21
CAPÍTULO VII - Dos Trabalhos de Graduação	21
TÍTULO V - Da Comunidade Acadêmica	21
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	21
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	23
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo	23
TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar	24
CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar Geral	25
CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	25
CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	27

CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	27
TÍTULO VII - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	28
TÍTULO VIII - Das Relações entre a Mantenedora e a Faculdade FIURJ	28
TÍTULO IX - Disposições Gerais	29

REGIMENTO GERAL

FACULDADE INSTITUTO RIO DE JANEIRO - FIURJ

TÍTULO I

DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A **Faculdade Instituto Rio de Janeiro** – FIURJ, com limite territorial de atuação no Município do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro é uma instituição particular de ensino superior, com endereço Av. Rio Branco, 277/402 – Centro. Rio de Janeiro – RJ, Edifício São Borja, mantida pelo **Instituto Universitário do Rio de Janeiro Ltda**, com sede e foro na Av. Rio Branco, 277/402 – Centro. Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.040-904, adiante apenas denominada Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, cujo Contrato Social encontra-se devidamente registrado, na forma da lei.

Parágrafo único. A Faculdade Instituto Rio de Janeiro - FIURJ, doravante denominada somente **FIURJ**, rege-se pelo presente Regimento Geral, pelo Contrato Social da Mantenedora, e pela legislação do ensino superior.

Art. 2º. A FIURJ tem por **objetivos**:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar recursos humanos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que serão adquiridos;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII. Cooperar com os setores regionais, através da disponibilização de recursos inerentes às suas atividades-fim, visando auxiliar no desenvolvimento e crescimento do Estado do Rio de Janeiro, da Região e do País;

IX. Envolver os alunos nas propostas e problemas regionais e brasileiros, com vistas à promoção, através da atuação real, do espírito crítico/científico que sustenta as soluções alternativas e inovadoras.

X. Divulgar os trabalhos desenvolvidos e a produção científica da IES e da comunidade, visando à revitalização, orientação e promoção da comunidade acadêmica e da comunidade regional, nacional e internacional;

XI. Promover a transição entre o mundo do trabalho, em escola voltada para a formação de tecnólogos e bacharéis, com capacidade de atuação em equipes multiprofissionais, de forma competente e de acordo com os direitos fundamentais do ser humano, em conformidade com os princípios éticos, de cidadania e as normas emanadas dos Conselhos Federais de cada classe;

XI. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, e na conformidade de seus princípios, a FIURJ constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais de Organização

Art. 3º. São **princípios gerais** de organização da FIURJ:

I. A unidade de patrimônio e administração;

II. As unidades das funções de ensino, pesquisa e extensão;

III. A racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

IV. O cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, e

V. A flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às particularidades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Organizacional
SEÇÃO I
Dos Órgãos e do seu Funcionamento

Art. 4º. São órgãos da FIURJ:

- I. Conselho Superior Deliberativo – CONSU;
- II. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. Diretoria Geral;
- IV. Diretoria Acadêmica;
- V. Coordenadoria de Curso
- VI. Colegiados de Curso.

Art. 5º. Ao CONSU e ao CONSEPE aplicam-se as seguintes normas:

- I. Os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral;
- II. O presidente do órgão colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º. São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) a votação é, sempre, aberta;
- b) é admitido o voto por procuração, com pré-autorização do Presidente do CONSU;
- c) os membros dos Colegiados Superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, pareceres, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 6º. Os Colegiados Superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

SEÇÃO II
Do Conselho Superior Deliberativo

Art. 7º. O CONSU, órgão máximo de deliberação da FIURJ, assim se constitui:

- I. Pelo Presidente da Mantenedora, seu presidente nato
- II. Pelo Diretor Geral;
- III. Por um representante Docente, escolhido por seus pares;
- IV. Por um representante Discente, escolhido por seus pares;
- V. Por um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- VI. Por um representante da sociedade local, indicado pelo Presidente.

§ 1º. Os mandato dos representantes previstos nos incisos I e II é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º. O mandato do docente tem a duração de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 3º. O mandato do representante estudantil e do representante da sociedade local tem a duração de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais uma vez.

Art. 8º. Compete ao CONSU:

- I. Decidir, em instância final, sobre a criação e organização de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;
- II. Autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;
- III. Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV. Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividade de extensão;
- V. Elaborar e reformar o seu Regimento Geral, em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI. Regulamentar as atividades de todos os setores da FIURJ;
- VII. Deliberar sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico;
- VIII. Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da FIURJ;
- IX. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- X. Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Geral e da Diretoria Acadêmica;
- XI. Aprovar ações e medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FIURJ;
- XII. Aprovar alterações no Plano de Carreira e Capacitação Docente (PCD);
- XIII. Deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- IV. Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico;
- XV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. As deliberações previstas nos incisos I e V dependem de autorização do MEC, e/ou órgãos auxiliares para serem implementadas.

SEÇÃO III

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 9º. O CONSEPE, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão e é constituído:

- I. Pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II. Pelo Diretor Acadêmico, seu Vice-Presidente, substituto nato do presidente;
- III. Por um representante da Mantenedora, indicado por seu Presidente;
- IV. Pelos Coordenadores de Cursos de graduação;
- V. Pelos Coordenadores de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- VI. Por um representante da sociedade, indicado pelo CONSU;
- VII. Por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 10. Compete ao CONSEPE:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da FIURJ e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. Emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- III. Regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV. Emitir parecer sobre matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. Fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- VI. Regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VII. Opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da FIURJ e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Fixar o calendário acadêmico anual;
- IX. Disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;
- X. Regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que forem submetidos pelo Diretor Geral, com parecer da coordenação do curso respectivo;
- XI. Fixar normas complementares a este Regimento Geral, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, reopção de curso, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

XII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento Geral ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Geral e da Diretoria Acadêmica

Art. 11. A Diretoria Geral exercida pelo Diretor Geral é o órgão executivo superior de gestão geral da FIURJ.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico.

Art. 12. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Superintender todas as funções e atividades da FIURJ;
- II. Representar a FIURJ perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III. Propor juntamente com a Diretoria Acadêmica a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas de pesquisa;
- IV. Remeter ao CONSU matérias sobre os pedidos de matrícula, reopção de curso, trancamento de matrícula e transferência após análise da Diretoria Acadêmica;
- V. Promover juntamente com a Diretoria Acadêmica a avaliação institucional e pedagógica da FIURJ;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do CONSEPE;
- VII. Elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- VIII. Remeter a proposta orçamentária ao CONSU;
- IX. Conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- X. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da FIURJ, respondendo por abuso ou omissão;
- XI. Propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII. Promover juntamente com a Diretoria Acadêmica as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da FIURJ;
- XIII. Designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de gerências, chefias, coordenadorias, assessoramento ou consultoria;
- XIV. Deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades da FIURJ;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e demais normas pertinentes;
- XVI. Pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;

- XVII. Estabelecer normas complementares a este Regimento Geral, para o funcionamento dos setores acadêmicos, técnico e de apoio administrativo;
- XVIII. Resolver os casos omissos neste Regimento Geral, *ad referendum* do CONSU;
- XIX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral;
- XX. Delegar competência.

Art. 14. A Diretoria Acadêmica exercida pelo Diretor Acadêmico é o órgão executivo superior de gestão acadêmica da FIURJ.

Art. 15. O Diretor Acadêmico é designado pelo Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 16. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. Superintender as atividades acadêmicas da FIURJ;
- II. Propor juntamente com a Diretoria Geral a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas de pesquisa;
- III. Analisar as matérias sobre os pedidos de matrícula, reopção de curso, trancamento de matrícula e transferência antes de remeter ao CONSU;
- IV. Promover juntamente com a Diretoria Geral a avaliação institucional e pedagógica da FIURJ;
- V. Propor à Diretoria Geral a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- VI. Promover juntamente com a Diretoria Geral as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da FIURJ;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e demais normas pertinentes;
- XIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 17. Integram a Diretoria Geral vinculados diretamente ao Diretor Geral, a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria Geral.

SEÇÃO V

Da Coordenadoria dos Cursos

Art. 18. O Curso é a unidade básica da FIURJ, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos, nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Art. 19. O Curso é integrado pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Art. 20. O Coordenador de Curso é indicado pelo Diretor Geral devendo ser aprovado e designado pelo CONSU, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da FIURJ;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado de Curso;
- III. Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como assiduidade dos professores e alunos;
- IV. Apresentar, anualmente, à Diretoria Geral e à Diretoria Acadêmica, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;
- V. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VI. Encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Acadêmico, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VII. Promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;
- VIII. Propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento Geral, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- IX. Decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- X. Delegar competência;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 22. A coordenação dos cursos sequenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos sequenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um, com aprovação do CONSU.

Art. 23. Ao CONSU compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento dos colegiados de curso e sua articulação com os demais órgãos da FIURJ.

SEÇÃO VI

Do Colegiado de Curso

Art. 24. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, é constituído pelos seguintes membros:

I. Coordenador do Curso,

II. Docentes que ministram disciplinas no respectivo curso;

III. 01 (um) representante discente e com direito a suplente, escolhido entre seus pares.

§ 1º. O mandato do representante previsto no inciso I é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º. O Coordenador de Curso é membro nato do Colegiado de Curso;

§ 3º. O mandato do representante discente tem a duração de 01 (um) ano, sem direito a recondução.

Art. 25. Compete ao Colegiado de Curso:

I. emitir parecer sobre matéria didático-científica, além de implementar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da iniciação científica e da extensão e submetê-los ao CONSEPE;

II. emitir parecer nos processos sobre a criação de sequenciais e de pós-graduação;

III. superintender o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV. superintender o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;

V. avaliar a execução didático-pedagógica do Curso e sugerir, medidas adequadas ao aprimoramento do ensino, iniciação científica e extensão;

VI. emitir parecer sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

VII. analisar e aprovar os Planos de Ensino em cada período letivo;

VIII. oferecer ao CONSEPE subsídios para a avaliação do ensino, iniciação científica e extensão;

IX. julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames e trabalhos escolares;

X. fixar o quadro de horários semestral;

XI. deliberar em relação ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento, transferências, reopção de curso, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial;

XII. constituir comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse didático;

XIII. aprovar os programas dos componentes curriculares;

XIV. julgar requerimentos de transferência e aproveitamento de estudos;

XV. propor ao CONSEPE o número de vagas a serem abertas, para o Curso, no Processo Seletivo;

XVI. julgar os pedidos de reingresso obedecendo o que dispõe o Regimento Geral;

- XVII. julgar os pedidos de ingresso através de diploma de Curso Superior;
- XVIII. fornecer à Diretoria Geral a elaboração do horário das disciplinas do Curso;
- XIX. constituir dentre seus membros comissões especiais para estudo de assuntos de interesse didático;
- XX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regulamento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Coordenador de Curso;
- XXI. das decisões dos Colegiados de Curso cabe recurso ao CONSEPE.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
Do Ensino

Art. 26. A FIURJ ministra os seguintes cursos:

- I. Cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;
- II. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- IV. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CONSEPE.

Art. 27. Na elaboração de seus currículos, a FIURJ levará em conta as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação serão amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o Catálogo Acadêmico da FIURJ.

CAPÍTULO II
Da Pesquisa

Art. 28. A FIURJ incentiva e apoia a pesquisa, por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 29. As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 30. Cabe ao CONSEPE regulamentar as atividades de pesquisas, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 31. A FIURJ mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 32. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 33. Incumbe ao CONSEPE regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Art. 34. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos (200) dias letivos, distribuídos em 2 (dois) períodos de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 35. As atividades da FIURJ são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 36. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurricular ou curricular, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 37. A Diretoria Geral divulgará, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo único. Anualmente, de conformidade com o art. 47 da Lei nº. 9.394/96, regulamentado pela Portaria Ministerial nº 2.864, de 24 de agosto de 2005, a FIURJ deverá tornar públicas e manter atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos por ela ministrados.

CAPÍTULO II

Do Processo Seletivo

Art. 38. O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O CONSEPE, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 39. Anualmente, antes de cada período letivo, as instituições de ensino superior tornarão públicos seus critérios de seleção de alunos (Art. 44, inciso II da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com orientações do CNE - Conselho Nacional de Educação).

§ 1º A FIURJ tornará público:

- a) a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- b) a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso às informações e acervo da biblioteca;
- c) o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- d) o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajustes aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará processo disciplinar nos termos do art. 13 do Decreto nº. 2.306, de 19 de agosto de 1997.

§ 3º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 4º. A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 40. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à FIURJ, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CONSEPE.

Art. 41. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 42. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. Ressalvados os casos previstos neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FIURJ.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 43. Na matrícula seriada, admite-se a dependência de, até, 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 44. Pode ser concedido trancamento geral de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno sua vinculação com a FIURJ e seu direito de renovação de matrícula.

§1º O trancamento de matrícula deve ser requerido pelo aluno no período fixado no calendário escolar.

§2º No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não pode ultrapassar a dois anos letivos.

§3º Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula.

§4º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

§5º É da competência do Diretor Acadêmico a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

Art. 45. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.

§ 2º. A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas.

§ 3º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida a reopção de curso, de conformidade com os critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 46. A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanada dos órgãos colegiados;

II. Ao requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSEPE, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 47. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas, pelos colegiados de cursos, observados os critérios estabelecidos pelo CONSEPE e demais normas da legislação pertinente.

Art. 48. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes se realizar em regime de matrícula especial;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 49. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FIURJ concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 50. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSEPE.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 51. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de 0,0 (zero) a 10 (dez).

Art. 52. São atividades curriculares, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenadoria de curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Coordenadoria de Curso.

Art. 53. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou

qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 54. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de 0,0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. É atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista em data fixada.

§ 2º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer prova substitutiva para cada disciplina, com justificativa que indique justo motivo para a ausência, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Coordenador de Curso.

§ 3º. Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido a Coordenadoria de Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4º. O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º. Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Diretor Acadêmico que submeta seu pedido de revisão à apreciação de 3 (três) outros professores do mesmo Curso.

§ 6º. Se concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao CONSEPE.

Art. 55. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I. independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;

II. mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) e obtiver média final não inferior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 56. É considerado reprovado o aluno que:

I. Não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II. Não obtiver, na disciplina, média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 57. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina.

Art. 58. É promovido, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, em período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário, oferecimento da disciplina, disponibilidade de vagas e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 59. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Coordenadoria de Curso.

Art. 60. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V

Do Regime Especial

Art. 61. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 62. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 63. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela Coordenadoria de Curso, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do estudante e as possibilidades da FIURJ.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psico-pedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 64. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento Geral, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Coordenadoria de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI

Dos Estágios Supervisionados

Art. 65. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 66. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CONSEPE, ouvida a Coordenadoria de Curso.

CAPÍTULO VII

Dos Trabalhos de Graduação

Art. 67. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia, projeto experimental, relatório técnico-científico ou artigo, pode ser exigido quando constar e como constar do currículo do curso.

Parágrafo único. Cabe Coordenador de Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 68. O corpo docente é constituído por todos os professores da FIURJ.

Art. 69. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral ou pela Diretoria Acadêmica, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira e Capacitação Docente (PCD).

Parágrafo único. Em situação eventual e por tempo determinado, a FIURJ pode dispor do concurso ou processo seletivo de professores visitantes ou colaboradores.

Art. 70. A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela Coordenadoria de Curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor Acadêmico, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim aquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do PCD e os fixados pelo MEC.

Art. 71. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso, por intermédio do coordenador respectivo;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar o conteúdo lecionado e controlar a frequência dos alunos;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em Calendário Acadêmico;
- VI. Observar o regime disciplinar da FIURJ;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. comparecer as reuniões e solenidades programadas pela Direção Geral, Direção Acadêmica e seus órgãos colegiados;
- X. responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XIV. não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento geral e as leis;
- XV. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenadoria de Curso ou da Diretoria Acadêmica da FIURJ;
- XVI. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

- XVII. participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da FIURJ;
- XVIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 72. Constituem o corpo discente da FIURJ os alunos regulares e os não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 2º. Aluno não-regular é o inscrito em curso sequencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 73. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. cumprir o calendário escolar;
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FIURJ;
- IV. observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FIURJ, de acordo com princípios éticos condizentes;
- V. zelar pelo patrimônio da FIURJ ou colocado à disposição desta Mantenedora;
- VI. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 74. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os Diretórios ou Centros Acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 75. A FIURJ pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSEPE.

Art. 76. A FIURJ pode instituir monitoria, sendo os monitores selecionados pelos colegiados de curso e designados pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 77. O corpo técnico-administrativo constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 78. A FIURJ zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 79. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FIURJ e da Mantenedora.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
Do Regime Disciplinar Geral

Art. 80. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FIURJ, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento Geral e, complementares, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades e setores competentes.

Art. 81. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo 75.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º. Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º. A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo CONSU.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FIURJ, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 82. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento Geral, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FIURJ.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 83. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. repreensão por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. suspensão no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento (25%) ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão e suspensão, o Diretor geral;
- c) de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento, cabe recurso, com efeito, suspensivo ao CONSU.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 84. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da FIURJ.

Art. 85. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade de bens atingidos;

IV. grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 86. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso;
- II. de repreensão e suspensão o Diretor Geral;
- III. do desligamento, o CONSU.

§ 1º. A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º. A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

§ 3º. A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 87. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento Geral se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 88. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 89. As penas previstas neste Regimento Geral são aplicadas da forma seguinte:

I. advertência, na presença de duas testemunhas:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da FIURJ ou da Mantenedora;
- b) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da FIURJ;
- c) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da FIURJ ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II. repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da FIURJ.

III. suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) por desobediência a este Regimento Geral ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV. desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da FIURJ ou a qualquer membro dos corpos docentes e discentes, da mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;
- e) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da FIURJ ou da mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 90. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 91. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º. A aplicação das penalidades é de competência do Gerente Administrativo e Financeiro, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora.

§ 2º. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FIURJ, sem autorização do Gerente Administrativo e Financeiro.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 92. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 93. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Presidente do CONSU ou pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE FIURJ

Art. 94. O Instituto Universitário do Rio de Janeiro, como entidade Mantenedora, é responsável pela FIURJ, perante as instituições e autoridades públicas e privadas e o público em geral, judicial e extra-judicialmente, cabendo ao Instituto tomar medidas necessárias ao bom e regular funcionamento da FIURJ, respeitada, nos limites da Lei, de seu Contrato Social e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos colegiados deliberativos e executivos e a autonomia didático-científica da entidade mantida.

Art. 95. Compete precipuamente à entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FIURJ, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis, para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Único. À entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da FIURJ, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento da Instituição.

Art. 96. Dependem de aprovação da entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da FIURJ que importem em aumento de despesas, devendo ser os respectivos orçamentos e propostas encaminhados previamente para análise e decisão.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 98. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a FIURJ e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento Geral e a legislação pertinente.

Art. 99. Este Regimento Geral só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º. As alterações ou reformas do Regimento Geral são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU ou do CONSEPE.

§ 2º. As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação, observada a legislação pertinente.

Art. 100. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo MEC.